

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2025

Boa Vista-PB, 4 de novembro de 2025.

Declara o queijo de coalho tradicional de Boa Vista, como patrimônio cultural imaterial.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Queijo Artesanal, produzido no Município de Boa Vista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, por representar importante expressão da identidade, da tradição e da economia local.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as técnicas tradicionais de produção do queijo, transmitidas entre gerações, que constituem parte do saber popular e da cultura do povo boavistense.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou Planejamento em parceria com entidades e produtores locais, adotar medidas de preservação, registro e promoção do queijo artesanal como bem cultural imaterial, incluindo:

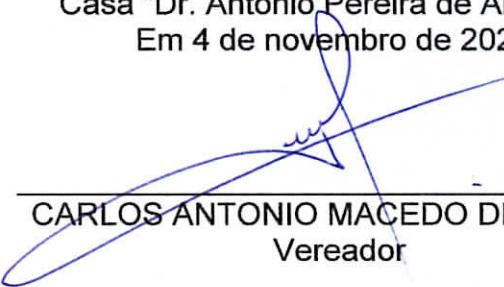
I – o registro do bem junto ao Inventário Municipal de Referências Culturais;
II – o apoio à realização de eventos, feiras e festivais que promovam o queijo artesanal;

III – o incentivo à capacitação e à valorização dos produtores locais;
IV – a divulgação da importância histórica e econômica da produção de queijo para o município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações de produtores para o desenvolvimento de programas de certificação de origem e qualidade do queijo artesanal de Boa Vista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida",
Em 4 de novembro de 2025.


CARLOS ANTONIO MACEDO DE FARIAS
Vereador